Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 939/2001

"CONCEDE ANISTIA RELATIVA AO PAGAMENTO DE MULTA AOS CONTRIBUINTES DE IMPOSTOS E TAXAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anistiar do pagamento de multa os contribuintes em atraso com o IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas Municipais.

Parágrafo Único – A anistia prevista neste artigo é transitória e será concedida aos contribuintes que efetuarem o pagamento dos impostos e taxas atrasados até 05 de março de 2001.

Art. 2º - A presente anistia é extensiva a todos os contribuintes dos tributos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - O ato administrativo de concessão da anistia autorizada por essa lei, deverá atender ao disposto no artigo 26, da Lei Municipal nº 914/2000 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 15 de janeiro de 2001.

JOSÉ OCTAVIANO ZEZINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

MAGDA CLARETE AMORIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA